



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 2520	DATA 08/08/25	RÚBRICA 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 885/2025

Mococa, 07 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do plantio, comércio, distribuição e propagação da planta conhecida como Leucena no Município de Mococa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o plantio, o comércio, a distribuição e a propagação da planta conhecida como Leucena (*Leucaena leucocephala*) no Município de Mococa, em razão dos comprovados prejuízos ambientais causados por esta espécie exótica invasora.

Originária da América Central, a Leucena foi introduzida no Brasil com finalidade forrageira e ornamental, contudo, sua elevada capacidade de dispersão, resistência a condições adversas e ausência de predadores naturais têm favorecido a sua proliferação desordenada, causando sérios impactos sobre ecossistemas nativos.

Trata-se de espécie que compete agressivamente com a vegetação local, inibindo o crescimento de espécies nativas e reduzindo a biodiversidade, além de alterar a estrutura do solo e dificultar a regeneração natural de áreas degradadas.

Estudos técnicos e relatórios ambientais indicam que a presença da Leucena em áreas de preservação permanente, margens de rios, matas ciliares e reservas legais compromete o equilíbrio ecológico e ameaça espécies da flora e fauna locais, justificando, assim, a adoção de medidas legislativas para coibir sua propagação.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada busca alinhar o Município de Mococa às diretrizes nacionais e internacionais de controle de espécies invasoras, contribuindo para a proteção do meio ambiente, em conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa medida de interesse público e de proteção ao patrimônio ambiental do nosso município.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ DE 07 DE AGOSTO DE 2025

77

*Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucaena leucocephala* (*Leucena*) no Município de Mococa e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei proíbe, no território do Município de Mococa, o plantio, cultivo comércio, distribuição e a propagação, por qualquer meio, da planta conhecida popularmente como Leucena (*Leucaena leucocephala*).

Art. 2º. Ficam proibidos, no território do Município de Mococa, o plantio, cultivo comércio, distribuição e a propagação, por qualquer meio, da planta conhecida popularmente como Leucena (*Leucaena leucocephala*), espécie considerada exótica invasora e prejudicial ao meio ambiente.

Art. 3º. A proibição prevista nesta Lei abrange pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como propriedades rurais, urbanas e áreas públicas.

Art. 4º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por áreas onde haja ocorrência da referida espécie ficam obrigados a realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência desta Lei, o controle e a erradicação de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

presença, observadas as normas ambientais vigentes e sem prejuízo de medidas de manejo sustentável definidas por órgãos competentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, estabelecendo prazos, critérios técnicos e procedimentos para fiscalização, controle e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE AGOSTO DE 2025.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
**Prefeito Municipal**